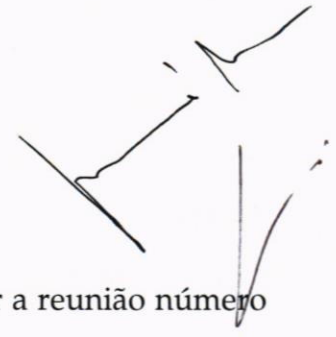




COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 253/CNE/XV



No dia dezanove de junho de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e cinquenta e três da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu no Palácio de São Lourenço, no Funchal, em virtude da deslocação à Região Autónoma da Madeira no âmbito da eleição para a respetiva Assembleia Legislativa a realizar em setembro do corrente ano. -----

A Comissão reuniu sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. João Tiago Machado, João Almeida e Paulo Cabral Taipa, acompanhada pela sua Delegada na Região Autónoma da Madeira, a Senhora Dr.ª Susana Cortez, Juiz de Direito. -----

Constatada a inexistência de quórum, foi este facto considerado irrelevante, atendendo à natureza das atividades programadas. -----

Na sequência das iniciativas desenvolvidas nos dois dias anteriores, conforme consta do programa oficial que se encontra em anexo, a Comissão recebeu os órgãos de comunicação social, entre as 10h00 e as 12h00, e o PTP, às 12h00, que solicitou a reunião para o dia de hoje. -----

A Comissão foi recebida, em audiência, por Sua Excelência o Representante da República, às 15h00, com vista a refletir sobre as oportunidades e formas de efetivar a cooperação institucional prescrita na lei e, ainda, para apresentar cumprimentos protocolares. -----

A Comissão suspendeu os trabalhos à hora de almoço, entre as 12h30 e as 14h30 horas. -----

#### **1. Reunião com os órgãos de comunicação social**

A Comissão ouviu, em audição conjunta, os seguintes órgãos de comunicação social: Agência LUSA, Radio Clube Madeira, TSF Madeira, Rádio Calheta, Rádio Santana, Radio Popular Madeira, Rádio Praia, Jornal da Madeira e Diário de Notícias da Madeira. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão reafirmou o princípio da igualdade de tratamento jornalístico, designadamente através de uma cobertura noticiosa igual de atos de campanha de igual relevo, e os princípios gerais que vinculam todas as entidades públicas e privadas, decorrentes do artigo 113.º da CRP e constantes da LEALRAM. -----

Em matéria de tratamento jornalístico das candidaturas, a eleição da ALRAM (à semelhança da eleição da ALRAA) não se encontra abrangida pelo regime da Lei n.º Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, continuando a ser regida nos termos do artigo 67.º da LEALRAM que prevê o tratamento não discriminatório das candidaturas, pese embora a revogação do diploma para o qual remete (o DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro). -----

Assim, a desigualdade de tratamento das candidaturas só pode advir das diferenças concretas na sua ação, não sendo admitida qualquer discriminação baseada em outro critério, incluindo a representatividade obtida em anteriores eleições. -----

Outro aspeto inicialmente introduzido pela Comissão é o que advém do facto de a democracia nunca se poder considerar consolidada em absoluto, consequência natural da renovação da população, cujo esclarecimento e formação é uma preocupação constante e em que os órgãos de comunicação social têm um papel determinante, sobretudo num ano em que se realizam três atos eleitorais regidos por normas diferentes, designadamente as eleições AR e ALRAM que, pela sua proximidade, geram maior necessidade de esclarecimento quanto às diferenças que resultam das respetivas leis eleitorais. -

Foram ainda auscultados os referidos órgão de comunicação social quanto à questão da coincidência do 1.º dia da campanha oficial da eleição da AR com o dia da votação para a eleição da ALRAM (a manterem-se as datas anunciadas por Sua Excelência o Presidente da República). -----

A referida coincidência suscita problemas quanto à emissão dos tempos de antena que, nos termos da lei, deva ocorrer antes das 19h00 (RDP e estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional), bem como quanto ao



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

desenvolvimento de ações de propaganda e sua emissão nos órgãos de comunicação social até à hora do fecho das urnas.-----

A Comissão irá, oportunamente, ponderar este assunto, após a marcação oficial das eleições em causa. -----

Por parte dos órgãos de comunicação social foram colocadas questões concretas sobre a cobertura jornalística da atividade das candidaturas, a intervenção de comentadores/articulistas e a diferença de regime entre as eleições AR e ALRAM, bem como a remoção de propaganda das imediações das assembleias de voto na véspera do dia da eleição. -----

**2. Reunião com o PTP**

A Comissão ouviu, em audição individual, o Partido Trabalhista Português. ----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**



**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**



**João Almeida**